

# COMUNICADO TÉCNICO

## Meio Ambiente

**FIERGS CIERGS**

### **PORTO ALEGRE CRIA A MODALIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)**

Publicado no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), do dia 8 de março de 2021, a Lei Municipal nº 12.811/2021, **que cria a modalidade de Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) no município de Porto Alegre.**

Poderão requerer a nova modalidade apenas os empreendimentos de baixo e médio potencial poluidor, independente do porte, estabelecido por resolução pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema). Os empreendimentos já instalados e em operação poderão também solicitar ao LAC, desde que estejam de acordo com a legislação vigente. As atividades que dependam de supressão de vegetação, localizadas em Área de Preservação Permanente (APP) ou em Unidades de Conservação (UC), além de casos previstos no Plano Diretor, não podem fazer uso do autolicensingamento.

As informações necessárias para esta modalidade de licenciamento serão apresentadas por meio do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE) e Estudo de Conformidade Ambiental (ECA), cabendo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus) definir as informações técnicas mínimas para a operação da atividade e o nível de abrangência dos controles ambientais e dos programas de monitoramento. Em suma, todo o procedimento de autolicensingamento será realizado preferencialmente via internet, conforme estabelece a Lei municipal.

Ficam definidas as infrações, sanções e a sua apuração, tendo o devido enquadramento disposto nesta Lei. O órgão de classe do responsável técnico que infringir o disposto nesta Lei, ou outra a que estiver sujeito pela sua conduta no LAC, será comunicado para as providências cabíveis. O cumprimento das penalidades aplicadas não isenta o infrator da obrigação de reparar eventuais danos ambientais.

As licenças terão validade de 4 (quatro) anos. Os processos em andamento que se enquadram na nova regra podem manifestar interesse na migração a partir de adequação aos termos do procedimento.

Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Acompanhe a íntegra da Lei [aqui](#).

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC  
Conselho de Meio Ambiente – CODEMA  
Coordenador: Newton Battastini  
Telefone: (51) 3347-8882  
E-mail: [codema@fiergs.org.br](mailto:codema@fiergs.org.br)